LEI Nº 1.505 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"ACRESCENTA § 5º AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.380/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA,** usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2009**,** e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1°- Fica acrescentado § 5º ao Art. 28 da Lei Municipal nº 1.380/06 conforme redação abaixo:

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de compromisso ou convênio com entidades governamentais e não governamentais que envolvam transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aplicação em programas, projetos e outras iniciativas à infância e juventude, previamente, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme parágrafo 2º do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990".

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de outubro de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no mural do Paço Municipal e site da Prefeitura www.pmmiracatu.sp.gov.br